

Id:0CC5519691E24E25

## Capítulo II Das Atribuições



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA  
 GRANDE CNPJ: 01.612.623/0001-88  
 Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86)  
 3296.0122 CEP: 64.378-000 - São Miguel da  
 Baixa Grande PI

Decreto nº 07/2023

São Miguel da Baixa Grande PI 12 de Junho 2023.

Cria o Conselho Gestor do Parque Ambiental Municipal  
 Olho D' Água São Miguel e dá outras providências.

A perfeita de São Miguel da Baixa Grande do Piauí no uso das suas atribuições legais que  
 lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que  
 "regulamenta o art. 225 §1º, incisos, I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema  
 Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências",

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 8 de junho de 2010, publicada no  
 Diário Oficial da União nº 108 de 9 de junho de 2010 do Instituto Chico Mendes de  
 Conservação da Biodiversidade -ICMBio, o, considerando o que consta do processo  
 administrativo nº 96905-2/1,

Considerando a Lei Municipal Nº215/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

## DECRETA

## Capítulo I Da Constituição do Conselho Gestor

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Gestor do Parque Ambiental Municipal Olho D'  
 Água São Miguel – CMPASM.

**Art. 2º.** O Conselho Gestor do CMPASM terá caráter consultivo e representação  
 paritária.

**Art. 3º.** O Conselho Gestor do CMPASM será integrado por 06 (seis) membros  
 titulares e por 06(seis) membros suplentes.

**Parágrafo Único** - A disposição dos Seus integrantes se dará da seguinte Forma;

- I. Um titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- II. Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Um titular e um suplente da Igreja Católica;
- V. Um titular e um suplente da Igreja Evangélica;
- VI. Um titular e um suplente do Poder Legislativo.

**Art 4º.** O Conselho Gestor do PNMAR deverá ter a

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmara Técnica

§ 1º. O Plenário, órgão soberano do Conselho será constituído por conselheiros a  
 partir de processo eletivo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º. A Presidência será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de  
 Meio Ambiente -SEMMA, o qual acumulará o cargo de Conselheiro.

§ 3º. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelos encaminhamentos  
 administrativos do Conselho será ocupada por conselheiros indicados pelo Plenário.

§ 4º. A Câmara Técnica, tem por finalidade a análise e manifestação sobre situações  
 específicas de interesse ambiental sendo instituída pelo Plenário do Conselho, conforme  
 necessidade.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor tem por finalidade contribuir com a efetiva implantação  
 e cumprimento das determinações do Sistema Nacional de Unidade de Conservação,  
 cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo da área do  
 PNMAR, quando couber, garantindo seu caráter participativo;

II. Elaborar regimento interno do CMPASM;

III. Buscar integração do CMPASM com as demais unidades de conservação,  
 especialmente protegidas e de seu entorno;

IV. Promover articulação com os órgãos públicos, Organizações Não Governamentais -  
 ONG's e iniciativa privada para concretizar os planos, programas e ações de proteção,  
 recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes no CMPASM;

V. Manifestar-se sobre obras e atividades potencialmente causadoras de impactos  
 conforme constam na legislação vigente;

VI. Acompanhar a aplicação de recursos financeiros, decorrentes de compensação  
 ambiental e de fontes diversas;

VII. Avaliar documentos e opinar sobre propostas encaminhadas por suas Câmaras  
 Técnicas;

VIII. Propor planos de ação a partir de indicadores estabelecidos no Plano de Manejo,  
 buscando articulação entre o PNMAR e orgaos públicos, Organizações Não Governamentais  
 -ONG's, instituições de pesquisa, universidades e de iniciativa privada;

IX. Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação propostos, bem como promover  
 a participação e a informação da comunidade local e regional.

## Capítulo III

## Das Disposições Gerais

**Art. 6º.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultado o direito à  
 reeleição.

**Parágrafo Único.** A participação dos Conselheiros no Conselho Gestor do PNMAR  
 será considerada de natureza relevante e não remunerada.

**Art. 7º.** As reuniões do Conselho Gestor do PNMAR deverão ser públicas, com pauta  
 preestabelecida, sendo em número obrigatório de 3 (três) reuniões anuais, observando  
 periodicidade mensal, cuja convocação prévia será feita pela Secretaria Executiva do  
 Conselho.

**Art. 8º.** A nomeação dos Conselheiros e demais membros representantes do Poder  
 Público será feita por Portaria municipal.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as  
 disposições em contrário.

*Maria da Conceição Mendes Teixeira*

Maria da Conceição Mendes Teixeira  
 Prefeita da São Miguel da Baixa Grande

*Jose Everaldo da Silva*

Jose Everaldo da Silva  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente